



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA

SD Nº: 001/2024

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde contam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências contidas no Aviso de Dispensa.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de inspeção de produtos de origem animal no município de Alcinópolis-MS, através de contrato firmado com o COINTA conforme resolução COINTA nº 06/2023 de 06 de março de 2023.

1.2 QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quant. Exercício 2024	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS-MS, ATRAVÉS DE CONTRATO FIRMADO COM O COINTA CONFORME RESOLUÇÃO COINTA Nº 33 de 18 de dezembro de 2023.	SERV.	01	19.200,00

1.3. DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELO CONSÓRCIO:

1.3.1. Normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente**

1.3.2. Realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal e/ou via Consórcio Público;

1.3.3. Lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições descritas neste artigo;

1.3.4. Assessorar tecnicamente o governo municipal, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções com dos quais o município seja membro, nos assuntos relacionados do serviço de inspeção municipal e/ou via consórcio público;

1.3.5. Atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;

1.3.6. Elaborar as normas complementares ou não para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

1.3.7. Verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

1.3.8. Coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados neste serviço de inspeção;

1.3.9. Elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinários e contaminantes em produtos de origem animal;

1.3.10. Elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem Animal nos estabelecimentos registrados por este serviço de inspeção;

1.3.11. Elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;

1.3.12. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica;

1.3.13. As demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO, que lhes forem atribuídas em regulamento.

1.4. O critério de julgamento adotado será o “menor preço global”, observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

1.5. VIGÊNCIA

1.5.1. O prazo de vigência do contrato atenderá o exercício de 2024.

1.5.2. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Serviço de Inspeção Municipal vinculado a Semdema, é responsável pela inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal,



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente**

comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município e intermunicipal aos municípios integrantes ao COINTA serão executadas pelo SIM-COINTA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI. Contribuindo para maior qualidade do produto consumido, e agregando valor ao produto final. Ainda compete ao SIM a implementação, a construção, a reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de Produtos de Origem Animal; O transporte de produtos de origem animal "in natura" ou já industrializados e/ ou beneficiados; A embalagem e a rotulagem de Produtos de Origem Animal, e Colaborar, quando necessário, com as entidades envolvidas na execução das atividades de inspeção. Dentro do município se trata de uma política pública municipal de relevante importância para a dinamização da economia local, na medida em que cria oportunidades de instalação de agroindústrias para processamento da produção primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando rendas à comunidade. Além de garantir a oferta de produtos processados livres de riscos à saúde humana, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações.

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

<https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2024/02/Diario-Oficial-Eletronico-Edicao-no-1.430-26-02-24-5.pdf>

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Uma das soluções encontradas no mercado é a contratação de profissional responsável para emissão dos relatórios e certificado. Outra solução é a participação de consórcio entre os municípios integrantes da região norte do estado de Mato Grosso do Sul com a atuação dos profissionais responsáveis para a emissão dos relatórios e certificados.

3.2. Dentre as soluções apresentadas, a participação em consórcio entre os municípios da região norte, foi a mais vantajosa para a administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência é o contrato com o Consórcio.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Na referida contratação não há nada a ser observado quanto a sustentabilidade.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não haverá indicação de marcas, características ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não haverá necessidade de vedação de produtos/marcas.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente**

Da exigência de amostra

4.4. Não haverá exigência de amostra na presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade no presente processo.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega/Execução

5.1 Serão executados com visitas periódicas de no mínimo 01 (uma) visita mensal, através da veterinária responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, onde serão emitidos relatórios baseados em tabelas de frequência e dados emitidos pelo responsável técnico.

5.2. A partir do requerimento do comércio solicitante a responsável pelo consórcio terá o prazo aproximadamente de 03 meses para a emissão do certificado de inspeção.

5.3. O responsável pela inspeção deverá executar o serviço no comércio do Alcinópolis e entregar o certificado na Rua Olegário Barbosa da Silveira nº 1344, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente em horário de expediente, compreendido das 7:00 as 11:00, das 13:00 as 17:00, em dias úteis exceto sábado, domingo e feriados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser tomadas as providências de acordo com a OT de fiscalização ou Decreto vigente.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.9. Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

6.10. A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

6.11. O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

6.12. O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

6.13.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis, da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente**

6.13.2. **Definitivamente**, até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.13.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.13.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução ao Contrato.

6.13.7. Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

6.13.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e critério da Administração, devidamente justificado.

7. PAGAMENTO

Prazo de Pagamento

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente**

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.5. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 182 da Lei 14.133/2021, ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.6. A escolha por um dos critérios utilizado para fins de cumprimento do item 7.5, deverá representar o interesse público envolvido.

Forma de pagamento

7.7. O pagamento será realizado em parcela única por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Diante da necessidade, da conveniência e do interesse público desta Secretaria de Desenvolvimento em contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO TAQUARI – COINTA, DISPENSO a licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estando disciplinado pelo artigo 75 da referida lei.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

8.2. Nesse cenário estão inseridas as **contratações diretas em razão de prestação de serviços públicos, associada nos termos em contrato de consórcio público**, conforme artigo e inciso apresentado acima.

8.3. A modalidade escolhida, foi pelo motivo do município integrar ao consórcio conforme baseia-se na **RESOLUÇÃO Nº 06 de 10 de março de 2023**.

8.4. Dispõe sobre a aprovação da celebração de contrato de programa para custear o serviço de inspeção de produtos de origem animal executado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento sustentável da Bacia hidrográfica do Rio Taquari - COINTA, e dá outras providências. O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI - COINTA Faço saber que a Assembleia geral, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução: RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado a celebração de contrato de programa para custear o serviço de Inspeção de Produtos de Origem animal executado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento sustentável da Bacia hidrográfica do Rio Taquari – COINTA nos termos do Estatuto.

Art. 2º Fica estabelecida a contribuição no valor mensal de R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais) para os municípios que contribuem com o rateio no valor de três mil e trezentos reais no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para os municípios que contribuem com o rateio no valor de 4.500,00, para o exercício de 2023.

Art.3º A contribuição de que trata o artigo 2º poderá ser entregue ao COINTA de forma parcelada ou em cota única referente ao do exercício de 2023.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Coxim-MS, 10 de março de 2023.



Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

8.5. **Consórcio Público:** estatuto social do consórcio público, ata da assembleia que elegeu o presidente do consórcio público;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais;

8.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

8.11. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, referente a débitos trabalhistas.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua expedição.

Qualificação Econômico-Financeira

8.12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)**, conforme custos unitários apostos no tópico 1.2 do presente Termo de Referências bem como detalhamento constante no mapa comparativo de preços anexo.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

01	Órgão: Prefeitura Municipal de Alcinópolis
07	Unidade: Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento
23	Comércio e Serviços
691	Promoção Comercial
112	Política de Desenvolvimento Econômico
2.053	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município
3.3.72.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	528
Fonte:	1.500.0000

10.2. Considerando que para a presente contratação será aplicado o Sistema de Registro de Preços e em atenção ao Art. 83 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que afirma que



“a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”, as compras correrão conforme disponibilidade de créditos e planejamento de utilização dos recursos.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Realizar as atividades dentro da boa técnica e segurança e em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal;

11.3. Disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitados para executar os serviços previstos, por se tratar de contrato de programa por PRAZO DETERMINADO. As contratações ocorrerão por períodos de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, vedada a sua prorrogação por prazo superior a vigência desse pacto contratual;

11.4. Compatibilizar o horário da jornada de trabalho da equipe técnica do SIM de acordo com o horário de funcionamento das indústrias locais, inclusive com trabalho nos finais de semana, através de escalas negociadas de comum acordo com o MUNICÍPIO e as INDÚSTRIAS;

11.5. Arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos fiscais e relatórios de atividades relativos ao SIM e SISBI, garantindo a rastreabilidade editoria dos produtos e dos empreendimentos inspecionados no município;

11.6. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto;

11.7. Responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: taxas, impostos e contribuições e transporte;

11.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente**

- 12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.2. Repassar os recursos nos valores consignados, em parcela única, por meio de débito em conta corrente da Prefeitura, mediante autorização do Prefeito, para crédito na conta corrente específica do CONSÓRCIO;
- 12.3. Disponibilizar ao apoio logístico, tais como: sala, mesa, cadeira, computador, armários e demais instalações para abrigar a Unidade descentralizada do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal executado pelo COINTA (SIMC – COINTA) e veículo para deslocamentos dos técnicos da equipe do SIMC – COINTA, quando se fizer necessário;
- 12.4. Disponibilizar meios para viabilizar a participação da equipe técnica do SIMC – COINTA em cursos e treinamentos de capacitação na área correspondente ao Serviço de Inspeção, quando se fizer necessário;
- 12.5. Disponibilizar, com ônus integral para o MUNICÍPIO, de servidor (a) para executar atividades administrativas vinculadas ao SIMC – COINTA;
- 12.6. Disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para o MUNICÍPIO, de servidor (a) para executar atividades técnicas vinculadas ao SIMC – COINTA – principalmente em casos que se tratar de inspeção permanente;
- 12.7. Responder solidariamente nas despesas extraordinária em que der causa este contrato;
- 12.8. Fixar o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ambos de 15 (quinze) dias úteis, quando for o caso.

13. REAJUSTE

- 13.1. Os preços serão expressos em reais e fixos e irreajustáveis, durante a vigência do contrato, observando o princípio da anualidade.

14. DA REPACTUAÇÃO:

- 14.1. Não se aplica.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 58 da Lei 14.133/2021).

- 15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente**

apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

16.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

- a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

16.3. Será aplicada **MULTA**:

- a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
- b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;
- c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;
- e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material, prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

16.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

16.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

16.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 16.3.2 e 16.3.3 abaixo;

16.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de GRU, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;



16.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

16.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

16.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

16.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

16.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

16.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 16.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

16.6. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente**

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 16.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — da municipalidade.

16.16. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, ou a vigente a época.

17. DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, bem como a formalização de termo aditivo.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente**

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.6. O contrato poderá ser extinto:

17.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

18. DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

19. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

Márcia Izabel de Souza



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente**

Servidora/Semdema

**Mariane Barbosa Borges
Técnica Responsável/SEMDEMA**

20. DA AUTORIZAÇÃO:

20.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.

**NAHUR TITO QUEIROZ DE BRITTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

Alcinópolis-MS 27/03/2024.